



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Lei de Segurança de Barragens), para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB); a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei das Águas), para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB; a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para instituir o pagamento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) em caso de suspensão da produção devido a acidente ou rompimento de barragem; a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para classificar como hediondo o crime de poluição ambiental com resultado morte; a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para tipificar o crime de poluição com resultado morte e determinar que, em situação de acidente, a multa por infração ambiental seja revertida à região afetada; a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989 (Lei do Fundo Nacional do Meio Ambiente), para incluir, entre as aplicações financeiras prioritárias, a recuperação de áreas degradadas por acidentes ou desastres ambientais; e a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Lei da Defesa Civil), para determinar ao Sinpdec a manutenção de canal de comunicação para o recebimento de denúncias e informações relacionadas à segurança de barragens.

EMENDA ADITIVA Nº , AO PROJETO DE LEI N. 550, DE 2019

Incluem-se no Projeto de Lei nº 550, de 2019, onde couber, os seguintes artigos:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

"Art. Alterem-se os artigos 1º-A e 4º, ambos da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para que passem a constar conforme abaixo:

Art. 1º-A A transferência de recursos financeiros para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, **de preparação para à assistência humanitária em caso de desastre**, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios observará as disposições desta Lei e poderá ser feita por meio:

.....

.....

Art. 4º São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, **de preparação para a assistência humanitária em caso de desastre**, de resposta e de recuperação em áreas atingidas ou com o risco de serem atingidas por desastres, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável.

.....

.....

Art. Altere-se o artigo 20, inciso XVI, da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, para que passe a constar a seguinte disposição:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

Art.

20

.....

.....

.....

*XVI - necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural **ou tecnológico**, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições:*

.....

.....”

Câmara dos Deputados, de maio de 2020.


Deputado Subtenente Gonzaga

PDT/MG

Apresentação: 19/05/2020 13:58

EMP n.6/0

Documento eletrônico assinado por Subtenente Gonzaga (PDT/MG), através do ponto SDR_56273, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 5 0 9 9 3 2 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Subtenente Gonzaga)**

Emenda aditiva ao Projeto de Lei
n. 550, de 2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD207509932400, nesta ordem:

- 1 Dep. Subtenente Gonzaga (PDT/MG)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.